CONTRATO N° 048/2022/SEMEC/PMT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 782/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.003036/2022-70/SEMEC

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 2857-6

C/CORRENTE Nº 86151-0

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, com sede na Calçada Conopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba-SP, CEP 06.541-078, Telefones: (19) 3518-7021/3518-7000, Ramal 7021/7022, **neste ato representada por JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 186.425.208-17 e RG nº 20.907.947-2, com endereço comercial na Calçada Conopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville,

Santana do Parnaíba-SP, CEP 06.541-078, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atendimento dos veículos da frota oficial desta Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC**,** de acordo com Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 00022/2021**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de gestão de manutenção preventiva e corretiva (autogestão), com fornecimento de peças, materiais e assistência técnica através de sistema web on-line, em rede de estabelecimentos credenciadas, para atendimento dos veículos da frota oficial desta Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A previsão de custo total do presente objeto é de **R$ 3.162.708,96 (Três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oito reais e noventa e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com as **Classificações Orçamentárias** 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001. 1236500172.646 - Administração da Educação Infantil, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e **Fonte de Recursos** 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos – Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os preços, descrição, desconto e valores, encontram-se enunciados no Anexo Único deste Contrato.

5.2. A prestação dos serviços deverá estar em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00022/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 782/2021.

5.3. Para prestação e garantia dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Contrato e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Oserviçodeveráserexecutado nomunicípiodeTeresina-PI.

6.2. Acontratadadeverá credenciarfornecedores nomunicípiodeTeresina-PI.

6.3. Os serviços deverão atender os veículos da frota oficial desta SEMEC.

6.4. O local para instalação do sistema será a sede da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, situada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, Teresina-PI.

6.5. A execução do objeto será iniciada a partir da assinatura do contrato;

6.6. Os serviços e o fornecimento das peças, acessórios, ferramentas e insumos serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade apresentada pelo Fiscal do Contrato;

6.7. Os veículos serão entregues à Credenciada no horário comercial, podendo a entrega, em comum acordo, ser realizada fora do expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRUTURA MÍNIMA DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1. Possuir, obrigatoriamente, infraestrutura necessária ao fornecimento dos serviços, incluídooacessoaoSistemaWEBon-line,treinamentodosusuários,credenciamento dos estabelecimentos conveniados, e demais providências de forma a operacionalizar osistema;

7.2. Possuir, obrigatoriamente, durante a execução do contrato, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos conveniados por objetos citados no contrato, no município de Teresina-PI;

7.3. Dispor de funcionário treinado para esclarecer dúvidas sobre a execução do sistema, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1. Deverá ser disponibilizado pelo Fornecedor, Sistema WEB on-line para gestão da manutenção e aquisição, operando em tempo real, com no mínimo as seguintes características:

8.1.1.7.Cotações de Preços – através de ferramenta eletrônica deverá ser possível o envio de um orçamento para cotação de preços em até (03) três fornecedores de peças ou serviços, para fins de emissão de Ordem de Serviço;

8.1.1.8. Históricos de Manutenção – Possibilidade de pesquisar preço de uma determinada peça ou tempo de execução de determinado serviço baseado no histórico de manutenção de veículos;

8.1.1.9. Fechamento de Rede por Veículo – possibilidade de fechar a rede por veículo, evitando que aquele em garantia faça revisão fora da concessionária e assim perca a referida garantia;

8.1.1.10. Em caso de indisponibilidade temporária do Sistema WEB on-line, a contratada deverá disponibilizar alternativa capaz de assegurar a continuidade dos fornecimentos;

8.1.1.11. Todo reembolso do valor gasto nas oficinas credenciadas deverá ser realizado pela contratada, que emitirá uma única nota fiscal de pagamento contra a Prefeitura Municipal de Teresina.

8.2. O Sistema Web de Gestão de Frota deverá está disponível na rede mundial de computadores (Internet) permitindo o acesso aos usuários cadastrados, a partir de terminal de computador conectado a internet;

8.3. A contratada deverá credenciar somente estabelecimentos especializados no fornecimento de materiais e realização dos serviços do presente objeto, que disponham de infraestrutura necessária para processamento das operações do sistema informatizado de fornecimento de cartão manutenção;

8.4. Disponibilizar aplicativo próprio elaborado em ambiente de Internet (web), compatível com o sistema operacional de informática utilizado na SEMEC, permitindo capturar informações da frota em rede credenciada própria por meio de sistema web, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção, identificando o equipamento e seu operador, gerando histórico detalhado, observando o prazo de atendimento;

8.5. Assegurar a operação dos cartões magnético-eletrônicos em modo “on-line”, obedecida às funcionalidades mínimas solicitadas;

8.6. Assegurar suporte técnico operacional 24 horas por dia, 07 dias por semana, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail), de telefonia, para solução de inconsistência técnica apresentada nos serviços, sem ônus adicional à SEMEC;

8.7. Disponibilizar relatórios que deverão conter as seguintes informações:

a) Cadastro de toda a frota;

b) Cadastro de usuário por equipamento;

c) Composição da frota e idade média;

d) Cotação on-line para os serviços de manutenção;

e) Orçamento de no mínimo 03 (três) dos estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção e fornecimento de peças;

f) Históricos dos orçamentos;

g) Comparação de orçamento para análise de histórico;

h) Ordem de Serviço cadastrada;

i) Comparativo do valor negociado na Ordem de Serviço;

j) Utilização de peças e serviços por estabelecimento credenciado;

k) Tempo de imobilização por veículo;

l) Registro de garantia de peças e serviços;

m) Histórico de manutenção da frota;

n) Relatório de custo por unidade;

o) Relatório de custo por modelo;

p) Relatório contendo grupo de peças, mão de obra/hora, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

q) Relatório de inconsistências;

r) Relação da rede de estabelecimentos credenciados;

s) Relatório de operação de manutenção;

t) Relatório de manutenção corretiva x preventiva;

u) Custos por grupo de manutenção;

v) Custos e quantidade por tipo de manutenção;

x) Pesquisa no sistema referente a preço de peças, garantia e serviços.

8. 1.1. Sistema de Manutenção:
8. 1.1.1. Deverá permitir que orçamento, cotações, negociações e as aprovações das Ordens de Serviços (OS), sejam feitas eletronicamente em tempo real, com as seguintes características:
8. 1.1.2. As Ordens de Serviço Eletrônicas devem permitir que o Fiscal do Contrato acompanhe detalhadamente cada manutenção;
8. 1.1.3.Sistema de Controle de Manutenção Preventiva – Possibilidade de cadastro de planos personalizados de manutenção preventiva conforme a necessidade e perfil da frota da Contratante;
8. 1.1.4. Chamadas de manutenção preventiva – Possibilidade de definir que parâmetro de antecedência será utilizado para disparar o 8.1.1.5. Níveis de alçada de aprovação de Ordem de Serviço – Possibilidade de cadastro de níveis de intervalo, considerando a hierarquia dos aprovadores; chamado de manutenção preventiva baseado em hora/km trabalhada/rodado. Um alerta deve ser enviado ao fiscal do contrato;
8. 1.1.6.Controle de Garantia de Peças e mão de Obra – para cada peça adquirida e/ou serviço realizado, deverá ser cadastrado um período de garantia fornecido pelo estabelecimento;

CLÁUSULA NONA - DA TAXA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA CONTRATADA À CREDENCIADA:

9.1. Distintamente da taxa de administração prevista no Anexo Único, cuja finalidade é, em tese, remunerar a Contratada pela prestação do serviço de gestão compartilhada de frota, a praxe comercial é a Contratada impor às Credenciadas uma segunda "taxa de administração", por vezes chamada de "taxa de repasse", "taxa de uso do cartão", dentre outras denominações usuais no mercado.

9.2. Essa taxa de administração secundária, assim chamemos-na, merece especial atenção por parte da Administração, uma vez que inúmeros licitantes do ramo comercial de prestação de serviço de gestão de frota, para vencer os pregões a qualquer custo, vêm ofertando lances com taxa de administração primária próxima ou igual de zero ou mesmo negativas. Isso significa que o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota migrou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada das credenciadas).

9. 3. Há base constitucional e legal para amparar o órgão para minimamente regular, no âmbito da compra pública, a taxa administrativa secundária, dentre outras, pelas seguintes razões:

9. 3.1. Uma taxa administrativa secundária exorbitante vulnera, a um só tempo, o princípio constitucional da isonomia e o princípio legal da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pilares elementares da licitação.

9. 3.2. Ademais, uma taxa administrativa secundária exorbitante esvazia o princípio da eficiência, vez que uma plêiade de oficinas de reconhecida eficiência e qualidade do serviço recusam-se a credenciar-se, face às taxas abusivas praticadas pela Contratada.

9. 3.3.A taxa administrativa secundária, em razão de sua natureza de custo administrativo, ao fim e ao cabo, é repassada à Administração embutida no preço cobrado pela Credenciada quando da efetiva prestação do serviço ou do fornecimento do produto. Logo, tanto a taxa administrativa primária (que é paga diretamente pela Administração), quanto a secundária (que é paga indiretamente pela Administração), na hodierna modelagem das compras públicas de serviço de gestão de frota, servem, direta ou indiretamente, para remunerar a Contratada. E onde impera a mesma razão deve imperar o mesmo direito: se pode a Administração estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração primária, igualmente pode a Administração estabelecer a alíquota máxima da taxa de administração secundária.

9.3.4. Assim, eventual "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de uso do cartão" imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 90% (noventa por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FROTA DE VEÍCULOS:

10.1. A planilha abaixo contempla a relação de veículos da frota oficial para manutenção:

Nº	VEÍCULO	PLACA	MOD/FAB	RENAVAN	CHASSI	Capacidade Total de Passageiros
01	CAMINHÃO BAÚ GM D 12.000	LVP-8968	1990	155723090	9BG83NXLLCO27882	02
02	V W 15 (ÔNIBUS) 190	OEI-7223	2012/2012	486382613	9532E82WXCR258905	49
03	V W 15 (ÔNIBUS) 190	OEI-7313	2012/2012	486383210	9532E82W0CR258802	48
04	V W 16 (ÔNIBUS)	LVS-8769	1999/1999	726641626	9BWY2TJB9XRX05065	50

	210CO					
05	V W 15 (ÔNIBUS) 190	OEE-3936	2012/2012	486384543	9532E82W4CR248256	61
06	V W 15 (ÔNIBUS) 190	OEE-3926	2012/2012	486384080	9532E82W5CR254924	60
07	IVECO DAILY (DIESEL) NAC CITY CLASS 70C17 (ESCOLAR)	OEE-3906	2012/2013	486381390	93ZL68C01D8442403	30
08	IVECO DAILY (DIESEL) NAC CITY CLASS 70C17 (ESCOLAR)	OEE-3916	2012/2012	486382001	93ZL68C01D8442498	29
09	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-0724	2013/2013	566920808	93PB55M10DC046663	17
10	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1366	2013/2013	566910969	93PB54M10DC048045	17
11	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-0674	2013/2013	566894246	93PB55M10DC047390	17
12	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-0694	2013/2013	566913461	93PB55M10DCO46670	23
13	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-0704	2013/2013	566914735	93PB55M10DC046661	23
14	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1376	2013/2013	566916916	93PB54M10DC048044	23
15	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1396	2013/2013	566922746	93PB54M10DC048046	23
16	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1276	2013/2013	566895765	93PB54M10DC048047	23

17	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1286	2013/2013	566897288	93PB54M10DC048021	23
18	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1296	2013/2013	566899639	93PB54M10DC048026	23
19	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1306	2013/2013	566901250	93PB54M10DC048025	23
20	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1316	2013/2013	566902788	93PB54M10DC048060	23
21	MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR)	OVW-1346	2013/2013	566906716	93PB54M10DC048048	23
22	IVECO/ GRANCLASS 150S21E (ESCOLAR)	PIT-3016	2016/2017	01128312244	93ZA01LF0H8931708	38
23	TOYOTA BANDEIRANTE	LVS-9436	2000	739076949	9BRBJ0162Y1022383	05
24	TOYOTA BANDEIRANTE	LVS-9426	2000	739076620	9BRBJ0162Y1022372	05

10.2. Além dos veículos dispostos na tabela acima, outros poderão ser admitidos mediante autorização desta Secretaria, em caso de novas aquisições sob a responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA TÉCNICA:

11.1. Os materiais e serviços deverão ser recebidos pela SEMEC, reservando-se o direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover a devida reparação/substituição;

11.2. A Contratada deverá garantir o fornecimento, sem interrupções, dos materiais/serviços do presente objeto;

11.3. O período de garantia das peças e materiais do presente objeto, será conforme definido pelo fabricante ou, na definição formal, de 03 (três) meses, no mínimo, no caso de defeito de fabricação, a contar da data do recebimento pela SEMEC;

11.4. Para serviços e peças utilizadas em motor, a garantia deve ser estendida para 06 (seis) meses, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES:

12.1. A avaliação periódica deverá ser feita de acordo com os critérios de pontuação definidos no documento de avaliação de desempenho, habilitando-o ou não, ao fornecimento de bens e serviços. Essa avaliação deverá ser realizada pela empresa Contratada e ratificada pela Contratante, que definirá o nível de atendimento a ser realizado por cada fornecedor, observando as cláusulas contratuais;

12.2. Caso durante o fornecimento, o fornecedor apresente não conformidade, estas serão comunicadas e as ações corretivas pertinentes serão acompanhadas pelo fiscal do contrato. Após três não conformidades no mesmo assunto, sem nenhuma ação corretiva, o fornecedor deverá ser descredenciado por meio de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O estabelecimento poderá ser **descredenciado** a qualquer tempo, por solicitação expressa própria devidamente protocolada junto à Contratante e Fiscal do Contrato, ou no caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas neste documento, obedecendo aos critérios listados a seguir.

13.2. O Fiscal do Contrato e a Contratada emitirão as devidas notificações a serem protocoladas junto aos estabelecimentos credenciados, informando claramente os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação.

13.3. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser encaminhado pelo estabelecimento credenciado ao Fiscal do Contrato na mesma forma definida acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

13.4. No caso de apresentação de defesa ou contraditório, o estabelecimento não poderá ser descredenciado sem que haja formal análise e resposta do Fiscal do Contrato quanto aos argumentos apresentados, podendo, porém, conforme a gravidade ou reincidência, ser provisoriamente suspenso do sistema, até análise do mérito, devidamente justificado pelo Fiscal do Contrato.

13.5. Notificado o estabelecimento e facultada a resposta nos termos acima, não sendo acatadas as justificativas apresentadas, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento, comunicando à mesma os fatos que motivaram tal decisão, descredenciando-a do sistema.

13.6. A qualquer tempo os estabelecimentos descredenciados podem solicitar ao Fiscal do Contrato novo credenciamento, podendo ser recusado caso a empresa não comprove que suas condições atuais sejam capazes de descaracterizar a reincidência do motivo que deu causa ao seu descredenciamento.

13.7. Os estabelecimentos descredenciados por solicitação própria poderão ser novamente credenciados de imediato, caso não haja restrições junto ao Fiscal do Contrato.

13.8. Serão ainda descredenciados os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixem de atender a 06 (seis) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento ou 06 (seis) atendimentos a Ordens de Serviço/Autorizações emitidas através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Fiscal do Contrato, podendo ser realizado o descredenciamento parcial, caso o estabelecimento não esteja atendendo apenas a uma de suas linhas de fornecimento.

13.9. Serão **suspensos** do sistema, por um período de **01 (um) mês**, os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixem de atender a 03 (três) cotações eletrônica/solicitação de orçamento ou um atendimento a Ordem de Serviço/Autorização emitida através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Fiscal do Contrato.

13.10. Serão **suspensos** do sistema, por um período de **02 (dois) meses**, os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixem de atender a 05 (cinco) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento ou um atendimento a Ordem de Serviço/Autorização emitida através do Sistema, sem que haja justificativa devidamente acatada pelo Fiscal do Contrato.

13.11. Nenhum descredenciamento poderá ocorrer sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato.

13.12. Caso a Contratada tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Fiscal do Contrato que poderá autorizar ou não, consoante

análise do mérito e consulta ao estabelecimento.

13.13. No caso de até três únicos estabelecimentos credenciados, o descredenciamento não poderá se dar de imediato, sem que concluídos estudos por parte da Contratada e Fiscal do Contrato acerca da interrupção dos serviços, inviabilidade dos preços e/ou possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS AMBIENTAIS:

14.1. Os estabelecimentos pertencentes à Rede Credenciada deverão atender os requisitos legais e ambientais aplicáveis ao seu ramo de atividade, devendo a qualquer tempo apresentar os comprovantes que forem exigidos pela SEMEC, a fim de atestar o cumprimento à legislação vigente;

14.2. Será exigida comprovação de requisito ambiental somente durante a realização dos serviços de acordo com o ramo de atividade, quando for o caso.

14.3. O armazenamento e destinação dos pneus usados deverão ser feitos na forma prevista na legislação ambiental vigente;

14.4. Os pneus usados deverão ser recolhidos pelo fornecedor na mesma quantidade entregue, sem qualquer ônus para a SEMEC, adotando os procedimentos de controle que identifiquem a sua origem e destinação adequada conforme legislação ambiental vigente;

14.5. O fornecedor deverá apresentar à SEMEC os devidos documentos comprobatórios de destinação dos pneus recolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS A SEREM EXECUTADO JUNTO AS EMPRESAS CREDENCIADAS:

15.1. Os atendimentos aos serviços e fornecimento de materiais deverão ser realizados por rede de estabelecimentos conveniados da contratada, especializados no fornecimento de matéria e serviços necessários à operacionalização Dos veículos, abrangendo:

15.1.1.Serviço de manutenção preventiva:

a) A série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante e outras orientações expressas neste Contrato;

b) Incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

c) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

d) Revisão de freios e embreagem;

e) Revisão do sistema de direção;

f) Ajustes mecânicos, elétricos e hidráulicos;

g) Revisão do sistema de suspensão;

h) Teste geral da parte elétrica;

i) Revisão do sistema de ar-condicionado;

j) Alinhamento de direção, cambagem, cáster e balanceamento de rodas; e

k) Toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica.

l) Enquadrar-se-á outros serviços considerados preventivos não citados acima caso seja necessário.

15.1.2. Serviço de manutenção corretiva:

15.1.2.1. Deverá ser realizada através de rede de oficinas, auto elétricas, centros automotivos, concessionária e demais estabelecimentos credenciados da contratada, com abrangência geográfica no Município de Teresina, para fornecimento de serviços de manutenção dos veículos, obedecendo ao plano de manutenção preventiva definida pelo fabricante ou personalizada ou para correção de defeitos aleatórios resultantes dos desgastes e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, abrangendo os serviços de:

15.1.2.1.1. **Suspensão automotiva** observando as condições das bandejas, terminais, pivô, braços pitmam, barras de direção, amortecedores, borrachas, coxins, alinhamento de rodas, balanceamentos, conferência dos ângulos caster e camber.

15.1.2.1.2. **Suspensão veicular de veículos pesados tipo caminhão** observando as condições das barras e terminais de direção, braços pitmam, barras estabilizadoras, folgas nas mangas de eixos, amortecedores, substituição de molas quebradas, arqueamentos de molejos, substituição de abraçadeiras, embuchamentos de molejos e estirantes de molejos em pranchas.

15.1.2.1.3. **Reforma de motores** compreendendo os trabalhos de remoção, desmontagens, montagens e instalação, inclusive os trabalhos de retífica das arvores de manivelas, embuchamentos dos comandos, encamisamento do motor com mandrilamento e brunimento das camisas, alinhamento do bloco, serviço de plainar cabeçote e bloco, projeção de camisas, retíficas de bielas, embuchamentos de bielas, alinhamentos de bielas, desempenamento de arvore de manivelas, troca de guias de válvulas, troca de sede de válvulas, retífica de sede de válvulas.

15.1.2.1.4. **Sistema de combustível** compreendendo a troca de filtros, limpeza do tanque e substituição de mangueiras.

15.1.2.1.5. **Sistema de arrefecimento** compreendendo as operações de remoção e instalação do radiador, soldas, varetamento, lavagem química, pintura, teste hidrostático, verificação das mangueiras, válvula termostática manômetros e sensores.

15.1.2.1.6. **Sistema hidráulico** compreendendo substituição de reparos de cilindros hidráulicos, confecção de camisa para cilindro, brunimento de camisa, confecção polimento e cromagem de haste, reforma de bomba de direção, orbitrol de direção, bomba de transmissão, bomba dos implementos, comando distribuidor de implementos, motor de rotação e translação, bomba hidráulica principal, motor hidráulico de vibração, bomba e motor hidrostático de tração, grupo de válvulas de comando de vibração comando de transmissão e comando hidráulico.

15.1.2.1.7. **Sistema de freio** compreendendo substituição de lonas, pastilhas, tambores, reparos, pinças, cilindro mestre, óleo de freio, reservatório, patins, reparo em válvulas do sistema pneumático de freios a ar tais como válvulas distribuidora de ar, quatro vias, válvulas sensível a carga, comando do acionamento do freio manual (manete), seis circuitos, quatro vias, secadora (apu), servo de embreagem, transferência de caixa de marcha, comando da reduzida, reguladora de pressão, câmara pneumática de acionamento de freios de um/dois estágios (cuíca de freio).

15.1.2.1.8. **Embreagem mecânica** compreendendo remoção e instalação do conjunto da embreagem no veículo/maquina, serviço de recuperação do disco, montagem e desmontagem do platô de embreagem para recuperação, retífica do volante ou substituição do conjunto completo por peça nova.

15.1.2.1.9. **Caixa de Marcha** compreendendo a remoção, desmontagem, análise das peças danificadas tais como: rolamentos, eixos engrenagens, montagem e instalação.

15.1.2.1.10. **Transmissões/conversores de torque** compreendendo a remoção, desmontagem, análise dos discos, rolamentos, separadores, engrenagens, grupo de válvulas, orçamento, montagem e instalação.

15.1.2.1.11. **Diferencial** compreendendo a remoção, desmontagem, análise do conjunto de peças tais como, coroa, pinhão caixa de satélite, rolamentos, orçamento, montagem do componente no veículo/maquina.

15.1.2.1.12. **Serviços de solda**, compreendendo solda de componentes estruturais, bem como recuperação e usinagem de peças desgastadas.

15.1.2.1.13. **Serviço de recuperação de material rodante** compreendendo remoção e instalação do conjunto do material rodante, troca ou giro de pinos e buchas das correntes da esteira, remoção e instalação de sapatas de esteira para colocação de garras, substituição de aros ou segmentos de roda motriz, desmontagem e montagem de roletes, roda guia para substituição de peças danificadas, bem como solda e usinagem das carcaças.

15.1.2.1.14. **Serviços de sistema de alimentação de combustível** (bombas injetoras simples, em linha, rotativa, CAV), compreendendo a remoção, desmontagem, análise e orçamento dos componentes da bomba e bicos injetores, montagem, regulagem, aferição em bancada e instalação.

15.1.2.1.15. **Serviços de sistema de alimentação de combustível em veículos** compreendendo remoção recuperação e instalação das unidades injetoras ou substituição por componente novo, análise dos sensores de comando da injeção tais como sensor de fase, sensor de rotação, sensor dos gases de escape, central eletrônica do comando da injeção, trabalhos que deverão sempre estar alinhados com as normas ambientais do CONAMA.

15.1.3. Serviço de lavagem dos veículos:

15.1.3.1. Que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos acrescida de polimento, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros total, higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.

15.1.3.2. A lavagem dos veículos deverá ocorrer sempre quando a Contratante entender que seja necessário.

15.1.3.3.A entrega do veículo deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, para as lavagens completas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

15.1.4. Fornecimento de peças e materiais:

15.1.4.1. Somente serão aceitas peças originais ou genuínas de acordo com tipo, marca modelo e genuinidade reconhecida pelos fabricantes dos veículos, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas, salvo consentimento expresso da SEMEC. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pela fabricante dos veículos aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado.

15.1.5. Fornecimento de pneus:

a)A empresa credenciada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 492/2014 - CONTRAN ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

b) Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

c) O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

d) A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

e) A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

15.1.6. Resgate de veículos

a) A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

b) O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em toda área de abrangência do lote contratado com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

c) Os prazos máximos para atendimento dos chamados são: 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

d) Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um “check list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar a SEMEC não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

15. 2. O prazo de entrega dos materiais será conforme definido na Ordem de Serviço, não devendo ser superior a 72 (setenta e duas horas, salvo sob consentimento da SEMEC;

15. 2.1. O prazo para execução especifica dos serviços deverá ser estabelecido na OS, de acordo a necessidade;

15. 2.2. Em caso de atraso, a Contratada deverá informar ao Contratante, justificando e propondo nova data para execução, ficando a critério da SEMEC a aceitação;

15. 3. O atraso injustificado, ou não acatado pelo Contratante, implicará na sanção de até 10% (dez por cento) do valor do serviço, definido pela SEMEC.

15. 4. Dos critérios para prestação de serviços pela rede credenciada

15.4.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

15. 4.2. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o Sistema de Gestão da Contratada e o operador – autorizado pelo Fiscal do Contrato – mediante opções de execução oferecidas no sistema (menus).

15. 4.3. A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo Fiscal do Contrato, o qual dará o "DE ACORDO" para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

15. 4.4. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.), descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

15. 4.5. Ainda no momento de recebimento do veículo (entrada) na oficina, o estabelecimento credenciado deverá preencher Check-list, onde constará necessariamente todos os itens/equipamentos e acessórios contidos no interior, inclusive os obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), bem como relacionar o estado geral do veículo, inclusive de sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria no ato de recebimento, identificando avarias e arranhões do veículo (ressalvas, caso haja divergência), o qual será conferido no ato de devolução (saída) do mesmo, por representante do estabelecimento em conjunto com o representante da administração, designado para sua retirada.

15.4.6. Fica a critério da Administração redirecionar os veículos a outros estabelecimentos para confirmação da demanda, confrontando as necessidades.

15.4.7. De qualquer modo, a realização do serviço ou troca de materiais só poderá ser iniciada após emissão da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Fiscal do Contrato, quando analisada a cotação de preços.

15.4.8. A equipe técnica da Contratante deverá conferir, sempre que possível, os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, a fim de confirmar a execução.

15.4.9. As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Fiscal do Contrato, quando poderão ser empregados genuínos e similares.

15.4.10. As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

15.4.11. As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados MENSALMENTE à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço verifique as peças empregadas, ateste a substituição e real necessidade das mesmas, inclusive as peças dadas como parte do pagamento que também deverão estar disponíveis à verificação da fiscalização, sendo esta uma condição para pagamento.

15.4.12. No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (nota fiscal para pagamento).

15.4.13. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

15.4.14. Na hipótese de não aprovação dos serviços, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigar-se-ão a realizar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

15.4.15. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção "preventiva") deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção "corretiva" o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

15.4.16. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço.

15.4.17. A devolução dos veículos manutenidos também será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega aos servidores credenciados pelo Fiscal do Contrato para fins de retirada.

15.4.18. No recibo de entrega do veículo ao servidor da contratante após a execução dos serviços (na retirada do veículo) deverá constar o número da Ordem de Serviço e da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento, carimbo do estabelecimento (com CNPJ/ endereço); hora da entrega do veículo, assinatura do responsável, bem como cópia da nota fiscal dos serviços prestados e/ou das peças adquiridas com outros estabelecimentos para o conserto, em qualquer caso discriminando a marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

15.4.19. As Notas Fiscais de venda ou prestação de serviços deverão ser emitidas pelo estabelecimento credenciado na mesma data de devolução do veículo, nos moldes legais, em nome da Contratada, devendo informar o número da Ordem de Serviço atendida, detalhar as peças/serviços, quantidades e valores unitários e totais aplicados, e a base de recolhimento do imposto sobre serviço (ISS), quando for o caso.

15.4.20.Serão retidos na fonte o ISS de cada Nota Fiscal relativa aos serviços prestados e o ICMS relativo ao fornecimento de peças de reposição, acessórios, ferramentas e insumos veiculares originários da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16. 1. O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato:

16.1.1.O Contratante observará o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão da entrega do objeto por pessoas habilitadas;

16. 1.2.Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
16. 1.3.Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
16. 1.4.Assinar de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, o recebimento dos objetos, após a comprovação, teste e aceitação num prazo máximo de 24 horas após a entrega;
16. 1.5.Realizar a qualquer tempo e a seu critério, orçamentos paralelos ao apresentado pela Contratada, a fim de resguardar tanto o Contratante quanto a Contratada quanto à lisura dos respectivos orçamentos;
16. 1.6.Designar um responsável técnico para acompanhamento e fiscalização do material a serem entregues pela Contratada.
16. 1.7.Atestar às notas fiscais correspondentes o fornecimento do material referente ao objeto deste Contrato.
16. 2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 3. Autorizar, por meio de Ordem de Serviço (OS), todo e qualquer fornecimento de peças ou serviços;

16. 4. Aprovar boletins de medições mensais, corretamente elaborado pela Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos referidos boletins;

16. 5. Prestar à contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos aos procedimentos definidos pela SEMEC;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17. 1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais, estaduais e municipais de Licitações, cabe à CONTRATADA:

17. 1.1. Executar o presente objeto na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais especificadas neste Contrato;

17. 1.2. Manter ao longo da execução do contrato, a qualidade do material a ser entregue, bem como seus requisitos de habilitação, apresentando mensalmente as certidões Negativas de: Débito Municipal, Débito Estadual (empresa), Débito Federal, Débito FGTS e Débitos Trabalhistas no momento da entrega da nota fiscal;

17. 1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento do objeto, isentando o Contratante de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

17. 1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações;

17. 1.5. Disponibilizar para o Contratante os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela entrega do material, bem como do gerente da empresa, para casos de emergência;

17. 1.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

17. 2. É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em comprimento a lei 8.666/93 Art. 55.

17. 3. Implantar, sem qualquer ônus adicional à SEMEC, no prazo de até 30 (dez) dias, após a assinatura deste contrato, o Sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão de manutenção, compreendendo: cadastro inicial dos veículos e usuários, definição e credenciamento da rede de oficinas credenciadas; treinamento de usuários, fiscais e demais providências pertinentes;

17. 4. A contratada deverá credenciar somente estabelecimentos especializados no fornecimento de materiais e realização dos serviços objeto deste Contrato, que disponham de infraestrutura necessária para processamento das operações do sistema informatizado de fornecimento de cartão manutenção;

17. 5. Disponibilizar aplicativo próprio elaborado em ambiente de Internet (web), compatível com o sistema operacional de informática utilizado na SEMEC, permitindo capturar informações da frota de veículos em rede credenciada própria por meio de sistema web, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção, identificando o equipamento e seu operador, gerando histórico detalhado, observando o prazo de atendimento;

17. 6. Executar fielmente, dentro das normas técnicas, os serviços de manutenção que lhe forem confiados de acordo com sua especialidade, com mão de obra qualificada, com fornecimento de peças originais e demais materiais destinados à manutenção dos veículos;

17. 7. Deverá informar à SEMEC via sistema (web), o prazo da manutenção, a relação dos serviços, as peças, componentes e materiais necessários para execução do mesmo, bem como os valores detalhados, quando da elaboração dos orçamentos, para análise e aprovação, sendo que os serviços só poderão ser executados após a aprovação pelo fiscal do contrato;

17. 8. Providenciar, sempre que solicitado pela SEMEC, novos credenciamentos de estabelecimentos;

17. 9. Arcar, por meio dos estabelecimentos credenciados, com toda a responsabilidade de todos os riscos e despesas quanto ao fornecimento dos serviços de manutenção, incluindo quaisquer perdas ou danos, até que o serviço tenha sido executado a contento e colocado à disposição da SEMEC;

17. 10. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Contrato e também por qualquer erro, inexatidão ou omissão, e pelas consequências daí advindas;

17. 11. O pessoal empregado pela contratada ou por sua rede de estabelecimentos credenciados, na prestação dos serviços de manutenção, objeto do presente Contrato, não terá nenhuma espécie de

vínculo empregatício com a SEMEC, responsabilizando-se a contratada por todos os atos praticados por seus empregados e prepostos ou empregados da rede de estabelecimentos credenciados, ficando responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar nos equipamentos de propriedade da Contratante, que ficará desde já autorizada a descontar de qualquer crédito percebido pela Contratada, as importâncias necessárias à cobertura de eventuais danos ou prejuízos;

17. 12. Prestar esclarecimento, quando solicitados pela SEMEC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar quando da execução dos serviços;

17. 13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEMEC, no tocante ao serviço de manutenção, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

17. 14. Fiscalizar a perfeita execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

17. 15. Indenizar terceiro e/ou o órgão, entidade/empresa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância das leis vigentes e às exigências das autoridades competentes e às disposições vigentes;

17. 16. Reembolsar os estabelecimentos credenciados de acordo com os fornecimentos realizados, não respondendo a SEMEC solidária ou subsidiariamente, por eventuais inadimplementos;

17. 17. Responsabilizar-se, os estabelecimentos solidária e subsidiariamente, em relação à sua rede conveniada, adotando as providências necessárias para assegurar a garantia dos produtos e serviços oferecidos;

17. 18. Assumir total responsabilidade por qualquer acidente que venha ser vítima seu empregado e terceiro em decorrência da prestação dos serviços;

17. 19. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da SEMEC, por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo ser os mesmos ressarcidos e/ou repostos por iguais ou similares á SEMEC, por ocorrência, a seu exclusivo critério, a partir do momento do recebimento da comunicação escrita;

17. 20. Receber e zelar pela integridade de cada veículo pertencente à frota, seus assessórios, colocado à disposição para execução dos serviços contratados, previamente aprovados;

17. 21. Realizar treinamentos específicos para fiscais do contrato, feito por consultor especializado, visando à maximização operacional de utilização do Sistema de autogestão;

17. 22. Substituir a qualquer tempo e sem ônus para a SEMEC, os cartões magnético-eletrônicos danificados ou qualquer outro motivo que não possa ser utilizado, deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

17. 23. Emitir cartões magnético-eletrônicos reservas (coringa) bloqueados, numerados e controlados, devendo estar liberados após solicitação da SEMEC;

17. 24. Cancelar imediatamente cartões em caso de extravio ou destruição, a partir da comunicação da SEMEC, e substituindo quando solicitado por escrito.

17. 25. Assegurar a operação dos cartões magnético-eletrônicos em modo “on-line”, obedecida às funcionalidades mínimas solicitadas;

17. 26. A contratada deverá assegurar suporte técnico operacional 24 horas por dia, 07 dias por semana, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail), de telefonia, para solução de inconsistência técnica apresentada nos serviços, sem ônus adicional à SEMEC;

17. 27. A contratada deverá disponibilizar relatórios que deverão conter as seguintes informações:

1. Cadastro de toda a frota de veículos;
2. Cadastro de usuário por veículo;
3. Composição da frota e idade média;
4. Cotação on-line para os serviços de manutenção;
5. Orçamento de no mínimo 03 (três) dos estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção e fornecimento de peças;

6. Históricos dos orçamentos;
7. Comparação de orçamento para análise de histórico;
8. Ordem de Serviço cadastrada;
9. Comparativo do valor negociado na Ordem de Serviço;
10. Utilização de peças e serviços por estabelecimento credenciado;
11. Tempo de imobilização por veículo;
12. Registro de garantia de peças e serviços;
13. Histórico de manutenção da frota;
14. Relatório de custo por unidade;
15. Relatório de custo por modelo;
16. Relatório contendo grupo de peças, mão de obra/hora, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
17. Relatório de inconsistências;
18. Relação da rede de estabelecimentos credenciados;
19. Relatório de operação de manutenção;
20. Relatório de manutenção corretiva x preventiva;
21. Custos por grupo de manutenção;
22. Custos e quantidade por tipo de manutenção;
23. Pesquisa no sistema referente a preço de peças garantia e serviços.

17. 28. É vedada à Contratada, no todo ou em parte, transferir a outrem a execução dos serviços de gerenciamento, objeto do presente Contrato;

17. 29. ndicar, por escrito, à SEMEC, o nome de seu representante e/ou preposto para manter atendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

17. 30. A Contratada deverá certificar-se de que as empresas de sua rede de credenciados estejam regularmente registradas nos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e em plena capacidade jurídica de funcionamento e operação;

17. 31. A rede e estabelecimentos credenciados da contratada não terão nenhuma relação financeira com a SEMEC;

17. 32. Apresentar boletim de medição (relatório por gerência), juntamente com os documentos de cobrança, discriminando todos os serviços/aquisições efetuados no período medido.

17. 33. Manter preposto aceito pela Contratante, para representar a Contratada administrativamente sempre que necessário.

17. 34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17. 35. Colocar à disposição da Contratante, quando da ocorrência de parada por manutenção ou conserto técnico, outro objeto (software, equipamentos, etc.) igual ou semelhante ao Contratado, observando-se os pedidos previstos de manutenção.

17. 36. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

17. 37. Manter todos os equipamentos, softwares e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

17. 38. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços por parte de representante designado da Contratante, quer sejam internos ou externos dos órgãos competentes.

17. 39. A contratada obriga-se a prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso online ao sistema de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA.

17. 40. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, que deverá por eles responder, e defender a Contratante judicial ou extrajudicialmente, contra reclamações relacionadas com o assunto.

17. 41. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

17. 42. Guardar sigilo sobre as informações da Contratante constantes do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Contratante, após a extinção do contrato, por no mínimo 01(um) ano. Desta forma, à Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

17. 43. Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, para ser verificado e rubricado pelo Fiscal do Contrato, todas as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados prestadores dos serviços.

17. 44. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

17. 45. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta, assim entendidos os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

17. 46. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

17. 47. A Contratada deverá oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela Contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a aferição quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.

17. 48. Proporcionar ao Fiscal do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

17. 49. Disponibilizar permanentemente ao Fiscal do Contrato, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, mantendo-a disponível, inclusive, após o seu término.

17. 50. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus à Contratante, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema.

17. 51. A contratada deverá promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos conforme informado pelo contratante.

17. 52. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

17. 53. A contratada deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

17. 54. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela Contratante.

17. 55. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

17. 56. Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios.

17. 57. Garantir que toda a Rede Credenciada seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado.

17. 58. Fornecer ao Fiscal do Contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Tabela Oficial de Preços de Peças de Reposição e Acessórios Novos e de Serviços Mecânicos da montadora/fabricante sugeridos ao consumidor final e a Tabela de Tempos-Padrão de Reparo (TPR) da montadora/fabricante ou a Tabela de TPR mantida pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (SINDEREPA), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

17. 59. Entregar a Contratante, ao término do contrato, todos os dados relativos à gestão da frota devidamente compilados, organizados, em meio eletrônico/mídia magnética, relativos ao período contratual.

17. 60. Submeter os equipamentos e softwares fornecidos à aprovação de equipe técnica designada pelo Fiscal do Contrato, quando for solicitado.

17. 61. Fiscalizar periodicamente a atuação de cada empresa da rede credenciada visando a aferir a capacidade técnica de prestação de serviços executados nos veículos da Contratante.

17. 62. São ainda de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

17. 62.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
17. 62.2. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
17. 62.3. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual;
17. 62.4. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
17. 62.5. Disponibilidade de acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios;
17. 62.6. Credenciamento e suporte aos estabelecimentos para atendimento da frota.
17. 3. Providenciar, através da empresa Credenciada prestadora do serviço, o recolhimento e o adequado descarte dos pneus julgados inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fim de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE:

18.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

19.1. Será designado, por meio de portaria, servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato, com as seguintes atribuições:

19.2. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

19.3. Atestar a qualidade dos serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

19.4. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

19.5. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

19.6. Controlar o prazo de vigência deste contrato, informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

19.7. Comunicar formalmente ao setor competente eventuais irregularidades, após ter notificado formalmente a Contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.8. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

19.9. Estabelecer o cronograma de fiscalização;

19.10. Aplica-se aos contratos de prestação de serviços, quando contínuos, o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO:

20.1. Não será exigida a garantia de execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

23.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

23.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

23.3.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.3.1.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

23. 3. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação, da seguinte forma:

23. 3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23. 3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal do Contrato.

23. 3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23. 3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os TESTES DE CAMPO e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23. 3.1.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Fiscal do Contrato.

23. 3.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Fiscal do Contrato para recebimento definitivo.

23. 4. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

23.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23. 4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23. 4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto.

23. 5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23. 6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

24.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/ faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pela CONTRATANTE.

24.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. Apresentando, ainda, a Nota Fiscal/Fatura, após o "atesto", pelo servidor competente, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios.

24.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

24.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

24.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

24.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.9. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura em favor da Contratada.

24.10. Possíveis inadimplências da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

25.1. Ocontratopoderáseralterado,justificadamentecom basenaLei8.666/93,nosseguintescasos:

25.1.1. UnilateralmentepelaAdministração;

25.1.1.1. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

25.1.2. Por acordo das partes;

25.1.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25. 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. 3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

25. 4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

26.1. O contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES:

27.1. É vedado à CONTRATADA:

27.1.1. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

28.1. Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e seus anexos, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2021**, às Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

29.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura do contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

30.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes do Contrato.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N° 048/2022/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 782/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.003036/2022-70/SEMEC

TABELA I - ESTIMATIVA ANUAL PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**					**VALOR (R$)**
1	Fornecimento de Peças Acessórios e Componentes Automotivos, Lubrificantes, Baterias, Pneus e Etc.					2.803.820,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, Lavagem e Guincho.					700.955,00
Valor total anual para aquisição e serviços						**3.504.775,00**
					Taxa de	**Valor Total com**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total Anual (R$)	Administração (%)	Desconto (R$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de gestão de manutenção preventiva e corretiva (autogestão), com fornecimento de peças, materiais e assistência técnica através de sistema web on-line, em rede de estabelecimentos credenciadas, para atendimento dos veículos da frota oficial desta SEMEC.	Serv.	1	3.504.775,00	- 9,76%	3.162.708,96

Teresina-PI, 27 de abril de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Digitalmente)
JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 28/04/2022, às 13:02, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 10:42, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4429710** e o código CRC **43D601D2**.

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- http://www.semec.teresina.pi.gov.br/